

PORTARIA REITORIA Nº. 083/2024 de 18 de dezembro de 2024

**Dispõe sobre o Programa de Mobilidade Acadêmica do Centro
Universitário de Barra Mansa.**

O Reitor do Centro Universitário de Barra Mansa, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

- I- o Artigo 207 da **Constituição Federal** de 05 de outubro de 1988,
- II- o Artigo 10 do Estatuto do UBM,
- III- a Resolução CONSUNI 005/2015, de 25 de junho de 2015, que aprova este regulamento em sua versão inicial;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do CONSUP, a atualização do **Programa de Mobilidade Acadêmica do Centro Universitário de Barra Mansa** (em anexo).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.
Gabinete da Reitoria do Centro Universitário de Barra Mansa.

Barra Mansa, RJ, 18 de dezembro de 2024.



Prof. Dr. Bruno Morais Lemos
Reitor do Centro Universitário de Barra Mansa

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA (PMA)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelece normas para que os alunos regularmente matriculados em cursos superiores de graduação e pós-graduação do UBM possam participar de Programas de Mobilidade Acadêmica (PMA) em instituições nacionais e internacionais, conveniadas, bem como para que alunos estrangeiros possam vir a estudar no UBM.

Art.2º. A mobilidade acadêmica nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade".

Art.3º. A mobilidade acadêmica internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade".

Art 4º. A mobilidade acadêmica estudantil poderá ocorrer por meio de:

- I - adesão a programas do governo federal;
- II - estabelecimento de convênio interinstitucional e ou parcerias de Ensino, Pesquisa e Extensão
- III - autorização de matrícula em disciplinas em outra IES sem a celebração de convênios entre as instituições, após verificada a situação de regularidade acadêmica e administrativa da IES e do curso de destino.

§ 1º O PMA poderá ocorrer durante o período máximo de até dezoito meses, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no artigo 18 deste Regulamento, conforme termos de Chamada Pública/Edital de programas específicos e de convênios/parcerias celebrados entre o UBM e instituições estrangeiras.

§ 2º. O tempo de estudo realizado em PMA será computado para fins de cumprimento do tempo máximo de integralização curricular prevista no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O PMA do UBM tem por objetivos:

- I - Proporcionar aos alunos do UBM a possibilidade de realizarem atividades acadêmicas em instituições nacionais e internacionais, com a atribuição de crédito em seus currículos escolares mediante aproveitamento de estudos, segundo Regimento Geral do UBM, bem como proporcionar a alunos estrangeiros, que estejam temporariamente estudando na instituição, a mesma possibilidade.
- II - Estimular experiências acadêmicas, culturais e profissionais em instituições de excelência;
- III - Possibilitar a interação com diferentes realidades culturais, ampliação da visão do mundo, o domínio de outro idioma, competências relacionais e profissionais em ambientes transnacionais;
- IV - Complementar a formação acadêmico-profissional por meio do contato com diferentes métodos, processos e tecnologias voltados para a cidadania, a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. O PMA será coordenado e executado por uma Comissão Gestora, formada por:

- I - Assessoria da Reitoria
- II - Coordenadoria de Ensino de Graduação
- III - Coordenadoria de Pós-graduação e Pesquisa
- IV - Secretaria Geral

Art. 7º. Caberá à Assessoria da Reitoria, fomentar, firmar e coordenar convênios/parcerias entre o UBM e instituições estrangeiras, devendo:

- I – Divulgar as oportunidades de mobilidade acadêmica junto à comunidade interna e às instituições estrangeiras;
- II – Divulgar edital de seleção de alunos para o PMA quando o número de candidatos for superior às vagas ofertadas;
- III – Divulgar os resultados do processo de seleção do PMA;

Art. 8º. Caberá a Coordenação de Ensino de Graduação

- I - Inscrever o aluno selecionado junto à Instituição Anfitriã;
- II - Encaminhar o plano de estudos e demais documentos exigidos pela PMA para análise e aprovação da instituição Anfitriã;
- III - Receber a Carta de aceite da instituição anfitriã e encaminhá-la ao aluno selecionado para o programa;
- IV - Encaminhar a Carta de Aceite, termo de compromisso e formulário de viagem ao aluno estrangeiro para assinatura e retorno à Secretaria Geral antes de sua viagem;
- V - Encaminhar os documentos mencionados no inciso anterior ao setor responsável pelo registro e controle acadêmico para providências de matrícula;
- VI - Orientar os alunos já selecionados sobre questões culturais e acadêmicas a serem vivenciadas nos países de destino;
- VII - Organizar uma base de dados do aluno para o acompanhamento do processo no UBM e na instituição conveniada;
- VIII - Desligar o aluno aprovado no programa, em consenso com a instituição anfitriã, quando verificado o descumprimento das regras estabelecidas nesta resolução e/ou normas estabelecidas conjuntamente com a instituição conveniada;
- IX - Assessorar a Comissão Gestora Local em demandas vinculadas à Mobilidade Acadêmica;
- X - Acompanhar os processos de alunos em PMA vinculados a convênios/parcerias por meio da base de dados organizada.
- XI - Divulgar o PMA e esclarecer dúvidas ao alunado dos cursos;
- XII - Prestar informações ao aluno sobre a organização e trâmite dos documentos relativos à mobilidade acadêmica
- XIII - Prestar informações ao aluno estrangeiro sobre questões relativas ao PMA;
- XIV - Encaminhar à Secretaria Geral a informação sobre os alunos aprovados a participar do PMA, para fins de regularização interna.
- XV - Analisar e aprovar o plano de estudos de alunos estrangeiros e do UBM;
- XVI - Analisar os requerimentos de aproveitamento de estudos protocolados no setor responsável pelo registro

e controle acadêmico, emitindo parecer a respeito.

XVII - Orientar o aluno concluinte sobre suas obrigações relativas ao ENADE durante o período de realização do PMA;

XVIII - Selecionar os alunos, utilizando os critérios previstos em edital próprio e nesta resolução;

XIX - Indicar os professores que orientarão os alunos do UBM na elaboração do plano de Estudos e no acompanhamento das atividades previstas no PMA;

Art.9. Caberá às Coordenadorias de Ensino e de Pós-graduação

I – designar os professores que orientarão os alunos do UBM na elaboração do plano de Estudos e no acompanhamento das atividades previstas no PMA;

II – designar os professores que acompanharão os alunos estrangeiros nas atividades contempladas no plano de estudos;

Art.10. Caberá à Secretaria Geral:

I - Providenciar a alteração, no sistema, do status acadêmico do aluno para “Aluno em PMA”, após recebimento da documentação constante no inciso XIX do Art.4º;

II - Comunicar ao aluno em PMA a data de renovação de matrícula a cada semestre letivo;

III - Acompanhar a renovação de matrícula do aluno em PMA;

IV - Atualizar o status acadêmico do aluno no sistema como “Aluno em PMA” a cada período de renovação de matrícula;

V - Atualizar o status acadêmico do aluno para “Aluno em PMA não concluído”, quando for o caso;

VI - Proceder à abertura do processo de aproveitamento de estudos, mediante solicitação do aluno em formulário próprio e apresentação de certificado, histórico escolar e/ou outros documentos comprobatórios emitidos pela instituição Anfitriã;

VII - Encaminhar o processo de aproveitamento de estudos do aluno ao Colegiado de curso para análise;

VIII- Manter devidamente arquivados os documentos dos alunos em PMA;

IX - Fornecer relatórios com informações dos alunos em PMA quando solicitado pelos departamentos internos;

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SELEÇÃO NO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 11. Para o aluno do UBM participar da seleção do PMA, deverá atender os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado;

II - ter integralizado, no momento da inscrição, entre vinte e noventa por cento do curso até a data da viagem;

III - comprovar proficiência na língua do país de destino compatível, quando for o caso, com o critério estabelecido pela CAPES/CNPq e/ou instituição anfitriã;

IV - apresentar um Plano de Estudos supervisionado por um professor orientador;

V - ter idade igual ou superior a 18 anos até a data da viagem;

VI - não possuir processo disciplinar instaurado e ainda em aberto no UBM;

VII - cumprir os critérios e prazos estabelecidos em Edital e as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art.12. São deveres do aluno do UBM candidato ao PMA:

- I – manter-se informado sobre PMA;
- II – ler o Edital de seleção;
- III – cumprir os requisitos, prazos e cronogramas estabelecidos pelo Edital de seleção;
- IV – inscrever-se no programa, por meio de requerimento eletrônico, disponível no site do UBM e/ou das agências de fomento, atentando para a adequação ao curso e disciplinas ofertados pela instituição Anfitriã de seu interesse;
- V – acompanhar o resultado da seleção pelo site do UBM e/ou das agências de fomento;
- VI – comparecer às reuniões quando convocados.

Art. 13. São deveres do aluno do UBM selecionado no PMA:

- I – providenciar os documentos exigidos pelo UBM e/ou agência de fomento e pela instituição Anfitriã;
- II – elaborar o plano de Estudos;
- III – entregar na Secretaria Geral, os seguintes documentos:(a) Carta de aceite; (b) Termo de Compromisso de PMA; (c) Formulário de viagem, contendo o itinerário, o endereço de residência na cidade de destino, telefone e e-mail de contato, quando for o caso;(d) Plano de Estudos devidamente aprovado pela Coordenação do Curso e (e) Procuração referida no inciso V deste artigo.
- IV – providenciar os documentos exigidos pelo Consulado do país de destino, após o recebimento da Carta de Aceite da instituição Anfitriã;
- V – outorgar poderes aos seus representantes por meio de procuração, lavrada em cartório, para administrar seus interesses durante o tempo em que estiver fora do país;
- VI – informar à instituição Anfitriã o itinerário da viagem, o endereço de residência na cidade de destino, telefone e e-mail de contato;
- VII – assumir, quando cabíveis, os custos inerentes ao PMA, tais como:
 - Inscrição, matrícula e mensalidades da Instituição Anfitriã;
 - Passaporte e visto;
 - Passagens aéreas, taxas de embarque e eventuais multas a empresas aéreas;
 - Hospedagem, alimentação, transporte interno no país anfitrião e manutenção;
 - Material didático;
 - Seguro saúde, com cobertura internacional e vigência mínima durante todo o período do PMA, que inclua pelo menos assistência médico-hospitalar e odontológica,
 - cobertura dos custos de acidentes, invalidez e repatriação;
 - Pagamento de quaisquer taxas estudantis adicionais que venham a ser cobradas pela instituição Anfitriã, a exemplo de taxas de emissão de carteira estudantil, de reprodução xerográfica de material didático, de acesso à biblioteca, entre outros.
- VIII – cumprir com eficiência as atividades estabelecidas no Plano de Estudos, aprovado pelas instituições envolvidas;
- IX – aceitar e cumprir todas as normas que regem os alunos da instituição Anfitriã, no que concerne aos requisitos de admissão, conduta, horários, avaliações, resultados em classes, entre outros;
- X – Chegar à instituição Anfitriã com antecedência razoável, compatível com o início das aulas e atividade acadêmicas constantes do plano de Estudos aprovado;
- XI – renovar, a cada semestre letivo, sua matrícula no UBM no prazo previsto em calendário acadêmico do campus;

XII - atentar para o cumprimento da legislação em vigor relativa ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE durante a realização do PMA, quando se tratar de aluno concluinte;

XIII – regularizar a sua situação acadêmica junto à Secretaria Geral, para fins de retorno às aulas e validação dos estudos, ao término do PMA.

Parágrafo único. As despesas relacionadas no inciso VII correrão por conta do aluno, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais e do UBM.

Art. 14. São deveres do aluno estrangeiro candidato ao PMA:

I – Manter-se informado sobre o PMA;

II – Ler o edital de seleção

III - Cumprir os requisitos, prazos e cronogramas estabelecidos pelo edital de seleção;

IV - inscrever-se no programa, por meio de requerimento eletrônico disponível no site do UBM, atentando para adequação do curso e disciplinas ofertadas pela instituição;

V- Apresentar teste de proficiência em língua portuguesa (Exame Celpe-Bras) com no mínimo de 2,76 pontos;

VI – acompanhar o resultado da seleção pelo site do UBM.

Art.15. São deveres do aluno estrangeiro selecionado no PMA:

I - Providenciar os documentos exigidos pelo UBM;

II - Elaborar o plano de Estudos;

III - Assinar o Termo de compromisso de PMA, confirmando que está de acordo com as condições nele especificadas;

IV - Providenciar os documentos exigidos pelo consulado brasileiro, após o recebimento da carta de aceite do UBM;

V - Entregar à Secretaria Geral, cópia digitalizada em PDF dos seguintes documentos:

a) Seguro Saúde

b) Passaporte e, se necessário, visto;

c) Passagens aéreas;

d) Outras que fizerem necessários.

VI - Assumir os custos inerentes ao PMA, tais como:

e) Passagens aéreas, taxa de embarque e eventuais multas a empresas aéreas;

f) Hospedagem, alimentação, transporte interno e manutenção;

g) Material didático

h) Seguro saúde, com cobertura internacional e vigência mínima durante todo o período do PMA, que inclua pelo menos assistência médico-hospitalar e odontológica, cobertura dos custos de acidentes, invalidez e repatriação;

i) Pagamento de quaisquer despesas estudantis adicionais que venham a ser cobrados pelo UBM;

VII - Cumprir com eficiência as atividades estabelecidas no Plano de Estudos, aprovado pelas instituições envolvidas;

VIII - Aceitar e cumprir todas as normas que regem os alunos do UBM, no que concerne aos requisitos de admissão, conduta, horários, frequência, avaliações, resultados em classe, entre outros;

IX - chegar ao UBM com antecedência razoável, compatível com o início das aulas e atividades acadêmicas constantes do Plano de Estudos aprovado;

X - resolver quaisquer pendências acadêmicas e administrativas com o UBM antes do término do PMA.

Parágrafo único. As despesas relacionadas no inciso VI correrão por conta do aluno, semprejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE ESTUDOS

Art.16. O Plano de Estudos é um documento que define o conjunto de disciplinas e atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão que o aluno venha a cumprir na Instituição Anfitriã.

Art. 17. O Plano de Estudos deverá conter nome do curso, disciplinas, ementas, objetivos, conteúdo programático, carga horária e atividades a serem desenvolvidas.

§1º O Plano de Estudos será elaborado, considerando-se a equivalência das disciplinas e relevância de seus conteúdos.

§ 2º A Instituição Anfitriã poderá propor alterações no Plano de Estudos.

§ 3º Caberá ao aluno, com orientação de um professor orientador, realizar as alterações propostas.

§ 4 A realização do PMA estará condicionada ao consenso entre o UBM e a Instituição Anfitriã quanto às alterações propostas.

Art. 18. O aluno poderá solicitar prorrogação do período inicial de estudos do PMA mediante a apresentação de um novo Plano de Estudos a ser apreciado pelas instituições ou agência de fomento envolvido.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS REALIZADOS NO PMA

Art. 19. O aproveitamento curricular estará condicionado à aprovação em disciplinas cursadas na Instituição Anfitriã e à resolução de pendências acadêmicas e administrativas antes de seu retorno ao UBM.

Parágrafo único. As disciplinas validadas em PMA terão seu registro no histórico escolar com a denominação e carga horária do UBM, bem como a situação de aproveitamento de estudos.

Art. 20. Atividades de natureza acadêmica desenvolvidas durante o PMA e não previamente aprovadas poderão ser analisadas pelo Colegiado de curso para fins de aproveitamento.

Art. 21. A validação das disciplinas será feita mediante apresentação de certificado da instituição Anfitriã, histórico escolar e/ou outros documentos comprobatório contendo aproveitamento acadêmico, notas, frequência e ementas das disciplinas.

Parágrafo único. O histórico escolar emitido em língua estrangeira deverá ser traduzido por tradutor juramentado, para fins de aproveitamento de estudos no UBM, conforme exigências legais.

Art. 22. A matrícula do aluno quando do seu retorno do PMA estará condicionada à possibilidade de cumprimento de 75% de frequência da carga horária total de cada disciplina pleiteada pelo discente.

§ 1º. O aluno que concluir o PMA e que não se enquadrar no caput deste artigo terá o seu status acadêmico mantido até a data de renovação de sua matrícula.

§ 2. O aluno que não concluir o PMA e que não se enquadrar no caput deste artigo terá o seu status acadêmico alterado para "Aluno em PMA não concluído" até a data de renovação de sua matrícula.

Art. 23. As disciplinas cumpridas no exterior nas quais o aluno não obteve aproveitamento de estudos serão relacionadas no histórico escolar do aluno com a observação: "cumprida em PMA".

Art. 24. A aprovação do aluno estrangeiro nas disciplinas cursadas em PMA no UBM estará condicionada aos seguintes critérios:

- I - 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total por disciplina cursada;
- II - Nota final igual ou superior a 50% (sessenta por cento) em cada disciplina cursada.

Art. 25. O aluno estrangeiro aprovado nas disciplinas cursadas em PMA do UBM receberá histórico escolar no qual constará aproveitamento acadêmico, notas, frequência e ementas das disciplinas.

CAPÍTULO VIII DAS MENSALIDADES NO UBM

Art.26. No período de participação no PMA, o aluno do UBM será contemplado com uma bolsa integral das mensalidades, exceto pela 1ª prestação mensal de cada renovação de contrato.

Art. 27. Caso o acadêmico esteja participando do PMA na mudança de um ano letivo para o outro, a bolsa do UBM, referente as prestações mensais, deverá ser renovada no mês de Janeiro.

Art. 28. No retorno ao Brasil, o acadêmico deverá comprometer-se a concluir o curso de graduação, no UBM, pelo qual foi contemplado por meio do PMA. Caso isso não ocorra, o aluno deverá restituir o valor total da bolsa à IES.

Parágrafo único: A renovação deverá ser solicitada na Secretaria Geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os contatos entre o UBM e as instituições estrangeiras, para o cumprimento dos programas de mobilidade acadêmica vinculados a convênios/parcerias, serão feitos por intermédio da Coordenação de Ensino de Graduação.

Art. 30. A interlocução do aluno interessado, será realizada por seu contato direto com a CAPES/CNPq e/ou Instituição Anfitriã.

Art. 31. O aluno do UBM que, sem justificativa legal, abandonar o PMA vinculado a convênio/parceria ficará impedido de participar de outro.

Art. 32. Os casos não previstos nesta resolução serão apreciados pelos departamentos competentes.

Barra Mansa (RJ), 18 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Bruno Moraes Lemos
Reitor

Programa de Mobilidade Acadêmica do UBM

Atualização aprovada, *ad referendum* do CONSUP, pela Portaria Reitoria 083/2024, de 18/12/2024.